



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 817, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE  
TABELAS E PISOS SALARIAIS DOS  
PROFESSORES E SERVIDORES DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 005/2019 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as tabelas salariais, relativas ao pessoal de apoio da área educacional do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, organizadas na forma do Anexo I desta lei, iniciando pelo Grupo I, na letra A, com remuneração de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), no Grupo II-A, na letra A, com remuneração de R\$ 1.097,80 (mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), no Grupo II-B, iniciando com remuneração de R\$ 1.207,58 (mil duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) e no Grupo III, iniciando com remuneração de R\$ 1.328,34 (mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), assegurado um auxílio alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada grupo, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.

**Art. 2º** Fica assegurado a todos os servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação o biênio de 4% (quatro por cento), incidente sobre o piso base de cada grupo, aplicado de forma somativa na evolução das classes.

**Art. 3º** Os motoristas pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Grupo II, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, perceberão vencimento inicial de R\$ 1.259,30 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), assegurado um auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019, organizados na forma do Anexo I desta lei.

**Parágrafo único** – Os profissionais mencionados no caput deverão estar em efetivo exercício nos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Fica observado ao Professor Nível I (P1) - Nível Médio, o cumprimento do piso nacional de professores, proporcional a 25 horas semanais, em consonância com o parágrafo 3º do art. 2º da lei federal 11.378/2008 e Anexo I desta lei, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O Professor de Nível II (P2) – Nível Superior, perceberá, na classe inicial, vencimento base de R\$ 1.898,29 (mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.

**Parágrafo único** – Fica assegurado aos professores do quadro permanente de Nível Superior (P2 e P3) o auxílio alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.

**Art. 6º** Os professores P2 que concluírem a pós-graduação/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado e doutorado (strictu sensu), ambos devidamente reconhecidos pelo MEC, na área de educação ou área afim, perceberão, respectivamente:

**I** – O Professor de Nível III (P3) – Nível Superior – Pós Graduação/Especialização, na classe inicial, vencimento base de R\$ 2.088,12 (dois mil e oitenta e oito reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019;

**II** – O Professor de Nível IV (P3) – Nível Superior – Mestrado, na classe inicial, vencimento base de R\$ 2.183,03 (dois mil cento e oitenta e três reais e três centavos), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019; e,

**III** – O Professor de Nível V (P3) – Nível Superior – Doutorado, na classe inicial, vencimento base de R\$ 2.277,95 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.

**Art. 7º** Fica alterado o anexo II da lei nº 304, de 28 de dezembro de 2001, conforme Anexo II desta lei, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2019.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Ilderlei Cordeiro*  
Prefeito Municipal







ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

(Lei nº 817, de 04/09/2019)

**ANEXO II**

(Lei Municipal nº 304, de 28/12/2001)

**TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

<b>GRUPO I</b>	<b>GRUPO II</b>	<b>GRUPO III</b>	<b>GRUPO IV</b>	<b>GRUPO V</b>	<b>GRUPO VI</b>	<b>GRUPO VII</b>
R\$ 1.077,84	R\$ 1.164,07	R\$ 1.257,20	R\$ 1.357,78	R\$ 1.466,38	R\$ 1.583,69	R\$ 1.710,39

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Ilderlei Cordeiro*  
Prefeito Municipal